



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI 25 /2024**

**Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

**I - Hospital de Misericórdia de Santos Dumont.....R\$144.000,00**

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.


**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 4º** As entidades contempladas com subvenções sociais pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As entidades cujas contas não forem aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão receber novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 0 CONTRA.  
  
SECRETÁRIO

Ewbank da Câmara, 10 de outubro de 2024.

JOSE MARIA  
NOVATO:52965  
856668

Assinado de forma digital  
por JOSE MARIA  
NOVATO:52965856668  
Dados: 2024.10.10 15:12:23  
-03'00'

José Maria Novato  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 0 CONTRA.  
  
SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**JUSTIFICATIVA**

Prezados Edis,

Encaminho o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências*”, elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e demais disposições legais aplicáveis.

Com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação e conforme os termos legais.

Os repasses efetuados a título de subvenção social está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para viabilizar o planejamento relacionado à concessão das subvenções sociais, o Executivo Municipal alocou recursos públicos na proposta orçamentária de 2025.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos ilustres vereadores sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Ewbank da Câmara, 10 de outubro de 2024.

JOSE MARIA  
NOVATO:52965856668

Axinado de forma digital por  
JOSE MARIA  
NOVATO:52965856668  
Dados: 2024.10.10 15:13:30 -0300

José Maria Novato

Prefeito Municipal